



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 519/2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA PARA CARGO PÚBLICO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS”.

O Povo de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica por força da presente Lei, criada na organização administrativa do Município de Serranópolis de Minas, a vaga abaixo, para o seguinte cargo público:

| CARGO | QUANTIDADE DE VAGAS CRIADA NESTA LEI | REMUNERAÇÃO |
|------------------------------------|--------------------------------------|--------------|
| Mecânico de manutenção de veículos | 01 (uma) | R\$ 2.000,00 |

ART. 2º - O cargo acima será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

ART. 3º - A carga horária do referido cargo será de 40 (quarenta) horas semanais, com o nível de vencimento especificado acima, e com escolaridade de no mínimo ensino fundamental incompleto.

ART. 4º - Os cargos criados por esta Lei, serão providos de livre nomeação do chefe do poder executivo, na forma de comissão, até que se realize concurso público para provimento definitivo.

Max Vinícius A. Aguiar
Max Vinícius A. Aguiar
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

ART. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando ainda autorizado o Chefe do Executivo, proceder suplementações e anulações orçamentárias que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 7º -A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Mina, MG, aos 06 de abril de 2.021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Max Vinícius Aguiar Martins
Prefeito Municipal**

Max Vinícius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Mantencional: 002573

Publicado no Quadro de Aviso, em
06/04/21, conforme lei
Municipal nº 133, de 13/05/2002.